LEI Nº 1.659

ESTABELECE O SISTEMA D REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, a partir de 1º de novembro de 1980, serão reajustados rigorosamente dentro do índice que reajustar o salário mínimo regional.

Art. 2º A partir do exercício de 1981, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis serão reajustados nos meses de maio a novembro, nos índices que reajustarem o salário mínimo regional.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito necessário e a tomar medidas orçamentárias indispensáveis, mediante decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei terá vigência a partir de 1º de novembro de 1980.

Divinópolis, 10 de novembro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara

Projeto CM-76/80
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPAÇÃO - Nº 63 DE 30/11/1980